

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 9º do projeto e ao Anexo III ao projeto:

“Art. 9º Os percentuais do adicional de habilitação, inerentes à formação, aos cursos realizados com aproveitamento pelo militar e aos níveis de qualificação atingidos durante a carreira, são definidos no Anexo III a esta Lei e produzirão efeitos financeiros conforme as datas nele especificadas.

§ 1º O caso especial do curso de aperfeiçoamento é aplicável somente aos os militares que adquiriram ou adquirirão o direito de transferência para a inatividade a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2019, no caso do Exército Brasileiro, ou até 31 de dezembro de 2023, no caso das demais Forças, e que concluíram com aproveitamento um dos seguintes cursos:

I – Curso Especial de Habilitação para Promoção a Suboficial (C-Esp-HabSO) da Marinha do Brasil;

II – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) do Exército Brasileiro; e

III – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) da Força Aérea Brasileira.

§ 2º É vedada aos Comandantes das Forças Armadas alteração nas classificações dos cursos existentes na data de publicação desta lei conforme tabela do Anexo III ou a criação de novos cursos para efeito de percepção do Adicional de Habilitação através de portarias internas, sendo tais ações permitidas somente através de portarias do Ministério da Defesa, em trabalho conjunto com as três Forças Armadas.

§ 3º As Forças Armadas devem prover ações para qualificar pelo menos os seguintes percentuais do público-alvo de cada curso:

I – Cursos de Altos Estudos Categoria I: 80%;

II – Cursos de Altos Estudos Categoria II: 85%;

III – Cursos de Aperfeiçoamento: 90%; e

IV – Cursos de Especialização: 95%.”

ANEXO III

TABELA DE ADICIONAL DE HABILITAÇÃO

TIPOS DE CURSOS		QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO				
		Até 30 de junho de 2020	A partir de 1º de julho de 2020	A partir de 1º de julho de 2021	A partir de 1º de julho de 2022	A partir de 1º de julho de 2023
Altos Estudos	Categoria I	30	38	46	54	58
	Categoria II	25	33	41	49	53
Aperfeiçoamento (caso especial)		20	29	38	47	52
Aperfeiçoamento		20	27	34	41	45
Especialização		16	21	26	31	34
Formação		12	15	18	21	23